



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 617/94

DE 27 DE JUNHO DE 1994

" Dispõe sobre autorização para prestação de serviços ou contratação de terceiros para serviços de terraplenagem e concessão de isenção de tributos municipais P à Firma Pro-Resisten"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDEITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar de terceiros ou executar por meios próprios serviços de terraplenagem à Firma Pro-Resisten em um montante de até 120 horas gratuitamente.

ARTIGO 2º- Fica concedida isenção de tributos municipais à Firma Pro-Resisten pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início de seu funcionamento.

ARTIGO 3º- A Firma beneficiária que trata o artigo 1º desta Lei se compromete a:

a) Instalar uma indústria de calçados em geral, no máximo até um ano após o término da obra a que alude o artigo 1º desta Lei, no terreno de sua propriedade.

b) Não desrespeitar a legislação Estadual, Municipal e Federal no que diz respeito a poluição.

c) Recolher todos os encargos fiscais no município.

d) VETADO

e) Não transferir a terceiros o acervo industrial, a não ser com anuência expressa e por escrito do Poder Executivo, mantida a finalidade prevista no item "a".

f) Permanecer em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ressalvado o disposto no item "e"

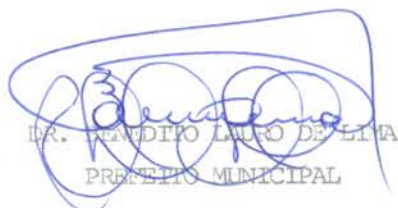
g) VETADO

h) Ressarcir o Município em valor a ser apurado na época oportuna, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Junho de 1994

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL